

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3108/2025

Institui diretrizes para o Programa “Jogos Lúdicos na Escola” no âmbito das instituições públicas de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das instituições públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa “Jogos Lúdicos na Escola”, com o objetivo de utilizar atividades lúdicas como ferramenta pedagógica complementar ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I - estimular o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor dos estudantes;
- II - promover a aprendizagem de forma dinâmica, participativa e interativa;
- III - incentivar a criatividade, o raciocínio lógico, a cooperação e a resolução de problemas;
- IV - combater o desinteresse escolar por meio de metodologias inovadoras e atrativas;
- V - promover a inclusão escolar de estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º As atividades do Programa “Jogos Lúdicos na Escola” poderão incluir, entre outras:

- I - jogos de tabuleiro educativos;
- II - jogos cooperativos e de raciocínio lógico;
- III - brincadeiras populares com objetivos educacionais; e
- IV - gamificação de conteúdos escolares.

Art. 4º A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco será responsável por:

- I - elaborar diretrizes pedagógicas específicas para o Programa;
- II - capacitar professores e demais profissionais da educação para a aplicação das atividades lúdicas;
- III - fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e fornecimento de jogos e materiais didáticos; e
- IV - acompanhar e avaliar a implementação do Programa nas escolas.

Art. 5º A execução do Programa observará a autonomia pedagógica de cada unidade escolar, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Jogos Lúdicos na Escola" nas instituições públicas de ensino do Estado de Pernambuco, reconhecendo a importância dos jogos como ferramenta de apoio ao processo educativo. A ludicidade é um elemento essencial para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, permitindo que o aprendizado ocorra de forma prazerosa, participativa e significativa.

Além disso, os jogos lúdicos favorecem a inclusão escolar, atendendo a diversos estilos de aprendizagem e contribuindo para a redução da evasão e do fracasso escolar. A adoção de estratégias pedagógicas inovadoras é essencial para o fortalecimento da educação pública de qualidade em nosso Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[05/08/2025 11:49:55] ASSINADO
[05/08/2025 11:51:44] ENVIADO P/ SGMD
[05/08/2025 15:09:08] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[05/08/2025 18:45:49] DESPACHADO
[05/08/2025 18:46:02] EMITIR PARECER
[05/08/2025 18:49:06] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[06/08/2025 00:40:50] PUBLICADO

Henrique Queiroz Filho
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 06/08/2025

D.P.L.: 12

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

